

Documentos do CEPD



Documento do CEPD relativo ao procedimento para o desenvolvimento de sessões informais sobre Códigos de Conduta

Adotado em 10 de novembro de 2020

Índice

1	Introdução	3
2	Procedimento para sessões sobre Códigos de Conduta	4
2.1	Objetivo das sessões sobre Códigos.....	4
2.2	Natureza das sessões sobre Códigos.....	4
2.3	Formato da sessão sobre Códigos.....	5
2.3.1	Aspetos formais.....	5
2.3.2	Acordos e consensos durante as sessões sobre Códigos	6
2.3.3	Frequência das sessões sobre Códigos.....	6
2.3.4	Funções do Secretariado do CEPD	6
2.4	O que acontece após as sessões sobre Códigos.....	7
2.5	Apresentação ao Comité	7
	Anexo: Fluxograma - Secção 8 - Diretrizes 01/2019.....	8

O Comité Europeu para a Proteção de Dados

Tendo em conta o artigo 40.º e o artigo 70.º, n.º 1, alíneas n) e u), do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a seguir designado «RGPD»),

Tendo em conta o Acordo EEE, nomeadamente o anexo XI e o Protocolo n.º 37 do mesmo, com a redação que lhe foi dada pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 154/2018, de 6 de julho de 2018,

Tendo em conta o artigo 3.º e o artigo 22.º do seu Regulamento Interno,

ADOTOU O PRESENTE DOCUMENTO:

1 INTRODUÇÃO

1. As Diretrizes 1/2019 relativas aos Códigos de Conduta e aos Organismos de Supervisão (a seguir designadas «Diretrizes») contêm, na secção 8, o procedimento a seguir para a apresentação de códigos transnacionais.¹
2. Neste contexto, no que diz respeito à presente proposta relativa a um procedimento informal no que concerne ao desenvolvimento de sessões informais sobre Códigos de Conduta, revestem-se de importância a secção 8.5 das Diretrizes («Preparação para apresentação ao Comité») e, especificamente, o n.º 54, segundo o qual «*[antes da apresentação ao Comité] as questões importantes [devem] ser apresentadas ao subgrupo pertinente do CEPD para discussão*».
3. As Diretrizes preveem a possibilidade de discutir questões importantes «ao nível do subgrupo de peritos pertinente» antes de apresentar o assunto ao Comité, caso existam questões pendentes após as observações recebidas por todas as outras autoridades de controlo. Contudo, do ponto de vista processual, não parece oportuno iniciar uma discussão ao nível do subgrupo de peritos sobre um documento que ainda não foi apresentado formalmente ao CEPD. A fase de cooperação informal ocorre antes do procedimento formal ao nível do CEPD, que inclui discussões ao nível do subgrupo de peritos pertinente.
4. O procedimento informal proposto em seguida visa desenvolver os aspetos processuais da secção 8.5 das Diretrizes 1/2019 e determinar o melhor espaço para realizar as discussões sobre os códigos de conduta que ainda não foram apresentados ao CEPD. Em conformidade com o artigo 70.º, n.º 1, alínea u), do RGPD, o Comité deve promover a cooperação e o intercâmbio bilateral e plurilateral efetivo de informações e as melhores práticas entre as autoridades de controlo. Para o efeito, o presente procedimento tem como objetivo facilitar a referida cooperação entre as autoridades de controlo antes de o procedimento formal ser desencadeado ao abrigo do artigo 64.º do RGPD.

¹ Consultar as Diretrizes 1/2019 em:

https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/edpb_guidelines_201901_v2.0_codesofconduct_pt.pdf

5. Por conseguinte, as «sessões sobre Códigos» desenvolvidas no presente documento ocorrerão fora do domínio de competências formais do CEPD.

2 PROCEDIMENTO PARA SESSÕES SOBRE CÓDIGOS DE CONDUTA

2.1 Objetivo das sessões sobre Códigos

6. Conforme referido no artigo 40.º do RGPD, as autoridades de controlo e o Comité devem promover a elaboração de códigos de conduta. O tempo necessário para a criação de um código de conduta que satisfaça as autoridades de controlo envolvidas e o Comité pode ser um elemento dissuasor para determinados titulares de códigos. Paralelamente, deve manter-se a coerência ao elaborar e aprovar códigos de conduta. Para este efeito, são necessárias discussões entre as autoridades de controlo sobre as questões pendentes.
7. Deste modo, os objetivos das sessões devem ser claros, uma vez que a definição de tais objetivos é importante não só para adaptar as discussões como também no que se refere à comunicação com os titulares de códigos.
8. O objetivo geral consiste em falar a uma só voz com o requerente. Para este fim, as «sessões sobre Códigos» devem abordar as questões pendentes que não ficaram resolvidas durante a fase anterior de cooperação informal, a fim de **alcançar um consenso** sobre o que deve ser exigido aos requerentes. Em suma, o objetivo das sessões consiste em **discutir e chegar a um consenso sobre normas e expectativas para códigos de conduta**.
9. Em virtude do que precede e do impacto que as discussões e os acordos alcançados podem ter para os futuros códigos de conduta, todas as autoridades de controlo deverão participar nas sessões sobre Códigos. Para mais informações sobre os acordos alcançados nas sessões sobre Códigos, consultar a secção 2.3.2 seguinte.

2.2 Natureza das sessões sobre Códigos

10. As sessões sobre Códigos fazem parte da fase de cooperação informal e visam abordar, antes de iniciar a fase formal, quaisquer questões pendentes que possam surgir após o envio de observações por parte das autoridades de controlo e do Secretariado do CEPD.
11. As sessões sobre Códigos não são obrigatórias. A autoridade de controlo competente pode decidir dar início ao procedimento formal para obter um parecer do CEPD sem ter apresentado o código para discussão numa sessão sobre Códigos. Contudo, a apresentação do código para discussão numa sessão sobre Códigos trata-se de uma questão de melhores práticas, uma vez que tal facilitará uma adoção sem obstáculos do parecer do CEPD.
12. Neste sentido, ao invés de partilhar o código apenas com as autoridades de controlo interessadas, conforme referido no n.º 54 das Diretrizes, a autoridade de controlo competente deve partilhar o projeto de código com todas as autoridades de controlo, que, por sua vez, devem dispor de 30 dias para enviar as respetivas observações e comentários à autoridade de controlo competente (consultar fluxograma abaixo).

13. Em qualquer caso, sempre que a autoridade de controlo competente pretenda submeter o projeto de decisão à apreciação do Comité, a mesma deve cumprir o disposto na secção 5 do presente procedimento.

2.3 Formato da sessão sobre Códigos

2.3.1 Aspetos formais

14. As sessões ocorrerão fora do domínio de competências do CEPD. Por conseguinte, **não constituem uma reunião formal de um subgrupo de peritos.**

15. Tal implica o seguinte:

- 1) As sessões não têm um coordenador formal, ao contrário dos subgrupos de peritos.

- a. A autoridade de controlo competente fica encarregue de manter contacto em tempo útil com os coordenadores da Conformidade, Administração Pública em Linha e Saúde (CEH, «Compliance, eGovernment and Health»), bem como por lhes prestar as informações necessárias, incluindo o calendário adequado para a discussão.
- b. O coordenador da CEH presta assistência aos membros na criação da ordem de trabalhos para a «sessão sobre Códigos», com base nas informações fornecidas pelas autoridades de controlo. A ordem de trabalhos da sessão deverá conter a lista dos códigos que serão discutidos.
- c. O coordenador da CEH não preside à reunião, sendo a autoridade de controlo competente de cada código que preside à reunião de discussão sobre o código em causa.
 - i. A autoridade de controlo competente deve partilhar, pelo menos uma semana antes da sessão sobre Códigos, 1) uma versão atualizada do código (se aplicável) que aborde algumas das observações recebidas e 2) a lista de observações que ainda não foram enviadas ao titular do código, uma vez que autoridade de controlo competente considera necessário proceder a uma discussão.
 - ii. A autoridade de controlo competente pode destacar as perguntas e questões que considere mais importantes e que serão abordadas em primeiro lugar durante a sessão. Depois de os tópicos identificados pela autoridade de controlo competente serem abordados, os participantes podem submeter a discussão quaisquer pontos adicionais.

- 2) A elaboração de atas das sessões não é obrigatória, ao contrário dos subgrupos de peritos. No entanto, a autoridade de controlo competente e o Secretariado do CEPD redigirão um resumo dos principais acordos (consultar secção 2.3.2).

- a. Cada autoridade de controlo competente deve ficar encarregue de acompanhar as observações e as discussões referentes ao código apresentado pela própria.

- 3) Os participantes devem ser elementos do pessoal das autoridades de controlo. O Secretariado do CEPD deverá também participar nas reuniões (consultar secção 2.3.4). A autoridade de controlo competente pode ainda convidar a Comissão Europeia a participar nas reuniões em que o código apresentado pela referida autoridade será discutido, tendo em conta as funções da Comissão

Europeia nos termos do artigo 40.º, n.os 8, 9 e 10, do RGPD no que diz respeito aos códigos transnacionais.

2.3.2 Acordos e consensos durante as sessões sobre Códigos

16. A autoridade de controlo competente e o Secretariado do CEPD trabalharão em conjunto para preparar um resumo dos principais acordos alcançados durante as sessões sobre Códigos. O resumo será partilhado com o subgrupo de peritos da CEH.
17. Os membros do subgrupo de peritos da CEH podem discutir os acordos alcançados. Caso um acordo envolva elementos que possam ter um impacto substancial na avaliação dos futuros códigos de conduta, o subgrupo de peritos da CEH pode decidir, após discussão ao nível do subgrupo, submeter o assunto ao Plenário, para orientação ou aprovação pelo Plenário. Além disso, em virtude das discussões durante as sessões sobre Códigos, poderá ser necessário chegar a acordos relativamente a elementos substanciais dos códigos de conduta. Em tais casos, as questões específicas podem ser apresentadas para discussão ao nível do subgrupo de peritos da CEH e, em última instância e se necessário, reenviadas ao Plenário para decisão.

2.3.3 Frequência das sessões sobre Códigos

18. A frequência das sessões dependerá dos códigos que estejam prontos para discussão num determinado momento.
19. A autoridade de controlo competente deve manter contacto com o Secretariado do CEPD (e, sempre que necessário, com as autoridades de controlo coavaliadoras) e encontrar um momento oportuno para a sessão. A notificação da hora e do local da sessão deve ser enviada a todas as autoridades de controlo logo que possível e, pelo menos, 20 dias antes da sessão, caso seja realizada à distância. No que diz respeito a reuniões presenciais, o prazo mínimo para informar as autoridades de controlo é de 40 dias, devendo as mesmas ser organizadas consecutivamente com as reuniões do subgrupo de peritos da CEH.
20. A criação de um «Diagrama de acompanhamento», no qual as autoridades de controlo adicionam as informações pertinentes sobre os próximos códigos, pode facilitar a organização das sessões. Além disso, pode ser criada uma lista de endereços específica incluindo apenas as autoridades de controlo, a fim de agilizar o intercâmbio de informações.
21. O número de sessões dedicado a cada código dependerá das discussões e da eventual necessidade de abordar questões pendentes. A autoridade de controlo competente avaliará e tomará uma decisão relativamente à necessidade de realizar mais sessões sobre Códigos para um código específico, tendo em consideração os pontos de vista das outras autoridades de controlo.

2.3.4 Funções do Secretariado do CEPD

22. Uma vez que as sessões ocorrem fora do domínio de competências do CEPD, o Secretariado não está *formalmente* envolvido.
23. Contudo, por razões de ordem prática:
 - 1) o Secretariado do CEPD *facilita* o intercâmbio, proporcionando apoio logístico (por exemplo, salas de reunião, plataforma partilhada, etc.);

- 2) sempre que a autoridade de controlo competente distribua o projeto de código a todas as autoridades de controlo para que formulem observações, o Secretariado do CEPD poderá igualmente enviar observações, que podem ser subscritas por qualquer autoridade de controlo. O objetivo consiste em antecipar quaisquer eventuais observações que possam surgir posteriormente, uma vez desencadeado o procedimento formal. A participação precoce do Secretariado do CEPD agilizará a avaliação e contribuirá para conseguir uma fase formal mais harmoniosa.

2.4 O que acontece após as sessões sobre Códigos

24. Caso seja necessário introduzir alterações no código, a autoridade de controlo competente entrará novamente em contacto com o requerente para solicitar as alterações acordadas.
25. Após a introdução das alterações, a autoridade de controlo competente pode distribuir a nova versão do código, em formato «limpo» e com registo de alterações, a todas as autoridades de controlo e ao Secretariado do CEPD, a fim de obter os seus comentários no que diz respeito a se as alterações são suficientes. O prazo para este processo é relativamente curto (por exemplo, duas semanas). Quando a autoridade de controlo competente considerar que as questões levantadas durante a fase de cooperação informal foram resolvidas, pode optar por dar início ao procedimento formal.

2.5 Apresentação ao Comité

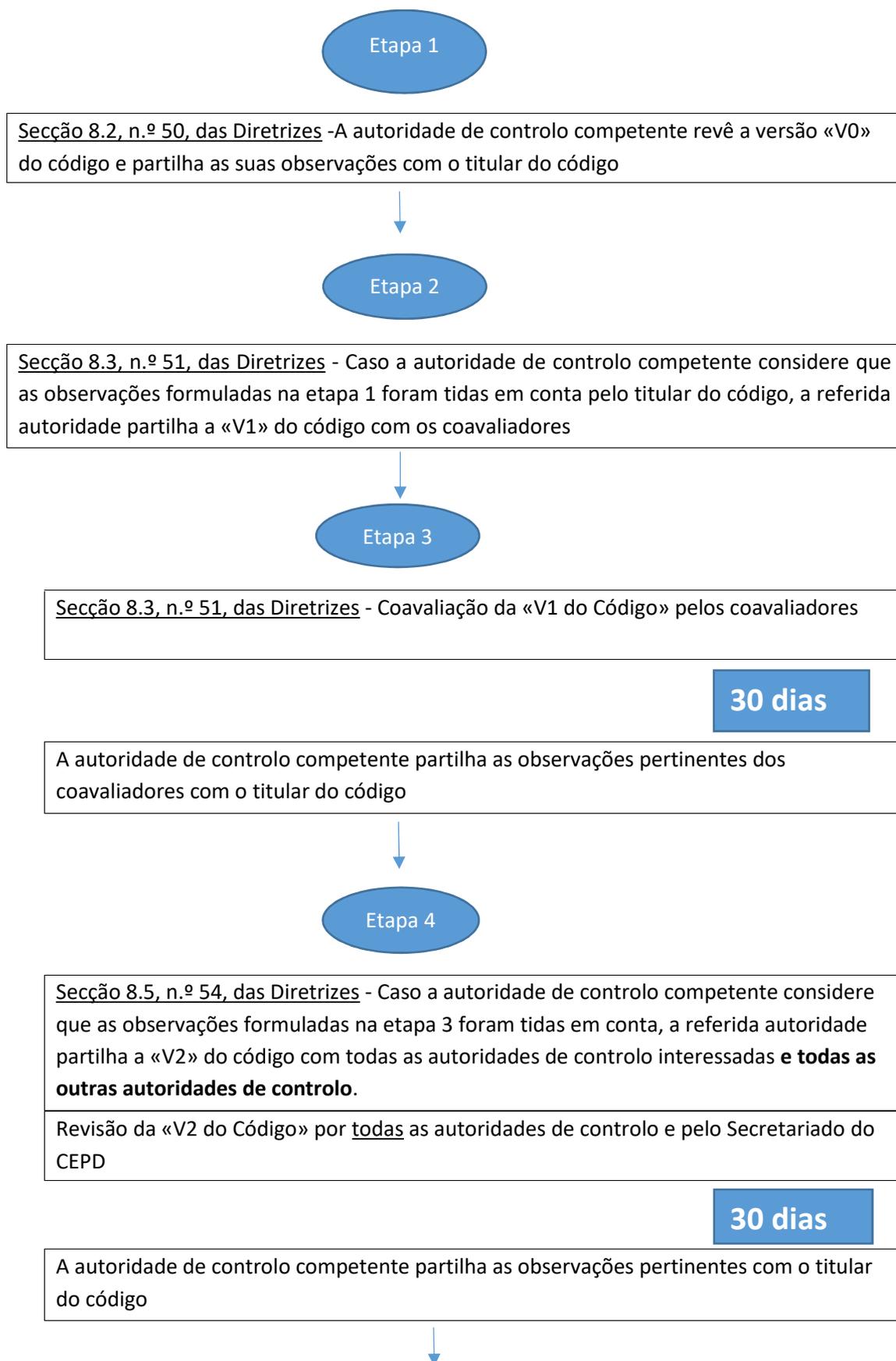
26. Antes de apresentar ao Comité um projeto de decisão que aprova um código de conduta, a autoridade de controlo competente deve encontrar correlatores para fazerem parte da equipa de redação, juntamente com o Secretariado do CEPD. Tais correlatores devem corresponder, pelo menos, 1) a uma autoridade de controlo que tenha participado na fase de cooperação enquanto coavaliador e 2) a uma autoridade de controlo neutra que não tenha atuado como coavaliador.
27. As apresentações não serão formalmente partilhadas antes de ser formada uma equipa de relatores, composta, pelo menos, pelo Secretariado do CEPD, por uma autoridade de controlo que tenha atuado como coavaliador e por uma autoridade de controlo neutra.

Pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados

A Presidente

(Andrea Jelinek)

ANEXO: FLUXOGRAMA - SECÇÃO 8 - DIRETRIZES 01/2019



Etapa 5

(A autoridade de controlo competente recebe o código atualizado do titular do código [V3])

Se, com base nas observações recebidas ou na V3 do código, a autoridade de controlo competente identificar questões que precisam de ser discutidas, a referida autoridade organizará uma sessão sobre Códigos

Etapa 6

A autoridade de controlo competente organiza uma sessão sobre Códigos. Informação com 20/40 dias de antecedência

A autoridade de controlo competente partilha a V3 do código (se aplicável) e as observações que precisam de ser discutidas mais aprofundadamente, para discussão na sessão sobre Códigos

**Pelo menos 1 semana
antes da sessão sobre
Códigos**